

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

1.1 **DOMUS POPULI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5.519, conjunto 21, sala 2, Jardim Paulista, CEP 01407-200.

1.3 Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

1.4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

2.1 A Companhia tem por objeto social: (a) a fabricação de casas pré-moldadas de concreto, a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, a incorporação de imóveis próprios, a construção civil, e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relacionados à construção civil, engenharia e afins; compra, venda e locação de máquinas e equipamentos para construção civil; e (b) a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO III

Capital Social

3.1 O capital social da Companhia é de R\$ 1.450.099,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e noventa e nove reais), dividido em 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2 O capital social da Companhia poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Os acionistas sempre terão direito de preferência, exceto nas hipóteses de aumento de capital nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do item 3.2.1 abaixo.

3.2.1 Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, e respeitado plano de opção de compra e/ou subscrição de ações aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

3.3 Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

3.3.1 Para fins deste Estatuto Social, o termo “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (i) ações detidas pelo Acionista Controlador ou por Pessoas Ligadas a ele, (ii) ações detidas por administradores da Companhia e (iii) aquelas em tesouraria.

3.3.2 Para fins do presente Estatuto Social, e independentemente da definição de Acionista Controlador prevista na regulamentação do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, o termo “Acionista Controlador” significa a pessoa física ou jurídica, fundo ou universalidade de fato ou de direito ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto que: (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

3.3.3 Para os fins do presente Estatuto Social, “Pessoa Ligada” significa (i) em relação a uma determinada pessoa física (“Pessoa Física”), (a) qualquer sociedade direta ou

indiretamente controlada por essa Pessoa Física, incluindo aquelas em que a referida Pessoa Física participe do bloco de controle com terceiros, (b) qualquer outra pessoa física que seja parente da Pessoa Física até o segundo grau, ou (c) cônjuge ou companheira(o) da Pessoa Física; ou (ii) em relação a uma determinada pessoa jurídica (“Pessoa Jurídica”), (a) qualquer outra sociedade direta ou indiretamente controlada por essa Pessoa Jurídica, incluindo aquelas em que a referida Pessoa Jurídica participe do bloco de controle com terceiros, (b) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada pelo controlador, direto ou indireto, da Pessoa Jurídica, (c) qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, controle a Pessoa Jurídica ou (d) os administradores da Pessoa Jurídica ou de seu controlador.

3.4 As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404/76.

3.5 Os acionistas dissidentes de deliberação da Assembléia Geral, nas hipóteses previstas na legislação, têm direito de retirada da Companhia, sendo que o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso deverá corresponder ao valor patrimonial contábil de tais ações, apurado em balancete levantado no último dia do mês imediatamente anterior à data da deliberação que motivou o exercício do direito de retirada.

3.6 A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV **Assembléia Geral**

4.1 A Assembléia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76.

4.1.1 A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

4.2 A Assembléia Geral será instalada e presidida por um dos membros do Conselho de Administração. Ao presidente da mesa incumbe a escolha do secretário, acionista ou não.

4.3 As deliberações da Assembléia Geral da Companhia, ressalvadas exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

4.3.1 A escolha, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, daquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia e determinação de seu valor econômico para fins de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta referida no Capítulo VIII deste Estatuto Social será definida, privativamente, pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes em Assembléia Geral da Companhia, não se computando os votos em branco.

4.4 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia. Em segunda convocação, a assembléia geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

4.4.1 A Assembléia Geral que deliberar sobre a escolha de avaliador de que trata o item 4.3.1 acima somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Ações em Circulação, ou em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

CAPÍTULO V **Administração**

Seção I – Disposições Gerais

5.1 A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

5.2 A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e a fixação da remuneração individual de cada administrador caberá ao próprio Conselho de Administração.

Seção II – Conselho de Administração

5.3 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) conselheiro Presidente, 1 (um) conselheiro 1º Vice-Presidente, 1 (um) conselheiro 2º Vice-Presidente e os demais, se for o caso, conselheiros sem denominação específica. Os conselheiros deverão ser acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Na eleição, a Assembléia Geral deverá determinar qual conselheiro será Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

5.3.1 No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes.

5.3.1.1 Será considerado Conselheiro Independente aquele que:

- i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- ii) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador;
- iii) não seja ou não tenha sido nos últimos 3 (três) anos Pessoa Ligada a sociedade que seja Pessoa Ligada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- iv) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- v) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

- vi) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;
- vii) não seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;
- viii) não receba outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou
- ix) se for o caso, tenha sido eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e 5º da Lei 6.404/76, hipótese em que as restrições presentes nos subitens acima deste item 5.3.1.1 não se aplicam.

5.3.1.2 Quando, no processo de eleição de Conselheiros, pela observância do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes resultar número fracionário de conselheiros, deverá ser feito arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

5.4 Os membros do Conselho de Administração permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.5 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social compete ao Conselho de Administração:

- i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- ii) convocar a Assembléia Geral;
- iii) autorizar previamente a Diretoria a, em nome da Companhia:
 - a) prestar garantias a obrigações de terceiros;
 - b) contratar ou renegociar empréstimos e financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, cujo valor conjunto, a cada período de 12

(doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais);

- c) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou praticados no período de 12 (doze) meses, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou no agregado;
 - d) constituir sociedade, alterar a participação societária da Companhia em qualquer sociedade, celebrar contrato de *joint-ventures*, sociedade em conta de participação, consórcio, ou qualquer outro tipo de acordo de associação;
 - e) celebrar acordos em juízo ou fora dele cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; e
 - f) outorgar procurações para representação da Companhia, que não “*ad judicium*”, com prazo superior a 1 (um) ano.
- iv) orientar a representação da Companhia pelos membros da Diretoria em reuniões, assembléias gerais ou outras deliberações societárias das sociedades nas quais a Companhia participar na qualidade de acionista ou quotista, podendo examinar a qualquer tempo qualquer assunto referente a estas;
 - v) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar, durante horário comercial, informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
 - vi) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

- vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- viii) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- ix) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas, de reputação internacional, independência quanto à Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, a ser submetida à Assembléia Geral para a escolha da _____ que _____ será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta; e
- x) exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam privativamente a outro órgão da Companhia.

5.5.1 Sem prejuízo do previsto no item 5.5 acima, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros eleitos:

- i) outorga de direitos e emissão de qualquer ação ou quaisquer valores mobiliários com base no capital social autorizado da Companhia, nos termos do item 3.2 acima;
- ii) aprovação do plano de negócios da Companhia e quaisquer alterações que representem uma alteração de mais de 25% (vinte e cinco por cento) nos montantes descritos no mesmo plano de negócios;
- iii) autorização para que a Diretoria contrate ou renegocie empréstimos e financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, assim como preste garantias cujo valor conjunto, a cada período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como estabelecimento de suas atribuições e nomeação de cargos não expressamente previstos neste Estatuto Social;

- v) aprovação de qualquer plano de cargos e salários, bem como política salarial e de contratação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- vi) autorização para que a Diretoria disponha ou onere bens do ativo permanente da Companhia, inclusive imóveis e participações societárias;
- vii) manifestação prévia sobre qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou liquidação da Companhia;
- viii) manifestação prévia sobre qualquer fusão, cisão, incorporação, ou qualquer reestruturação societária da Companhia, aquisição de controle de outra sociedade, emissão de ações, direitos ou quaisquer valores mobiliários que possam importar na alienação de controle da Sociedade, qualquer tipo de alienação, doação, venda, aluguel ou arrendamento de todos, ou de uma parcela substancial, dos ativos da Companhia;
- ix) autorização para que a Diretoria celebre, modifique ou rescinda contratos ou obrigações de qualquer valor entre a Companhia e (1) qualquer de seus acionistas; ou (2) qualquer administrador da Companhia ou de suas controladas; ou (3) qualquer Pessoa Ligada a seus acionistas Controladores ou administradores; ou (4) as sociedades nas quais a Companhia participar na qualidade de acionista ou quotista.
- x) autorização para que a Diretoria pratique qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade, no período de 1 (um) ano, que implique(m) no exercício ou na renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou no agregado, assim como qualquer contrato que contenha cláusulas de exclusividade, concessão de licença para utilização de propriedade industrial, direito autoral, ou *know-how* da Companhia;
- xi) deliberação sobre quaisquer dos atos previstos neste item 5.5.1 em relação às sociedades nas quais a Companhia participar na qualidade de acionista ou quotista; e

- xii) autorização para que a Diretoria pratique qualquer ato, independentemente de valor, fora do curso normal dos negócios ou que vincule a Companhia em quaisquer negócios ou operações que não façam parte de seu objeto social.

5.6 O Conselho de Administração deverá reunir-se, em caráter ordinário, uma vez a cada 2 (dois) meses, ou, em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

5.6.1 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) mediante transmissão por fax ou envio de correio eletrônico (e-mail), com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (d) desde que acompanhado de uma das formas previstas nas alíneas anteriores, mediante anúncio, contendo data, hora, local e ordem do dia, publicado no mesmo jornal de grande circulação utilizado para as demais publicações da Companhia. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência a contar, conforme seja o caso, (i) da data de assinatura do protocolo na hipótese de convocação indicada na alínea (a) acima, (ii) da data do envio da carta na hipótese de convocação indicada na alínea (b) acima, ou (iii) da data do comprovante de transmissão do fax ou comprovante de leitura de correio eletrônico na hipótese de convocação indicada na alínea (c) acima, ou, ainda, (iv) da data de publicação do anúncio na hipótese de convocação indicada na alínea (d) acima.

5.6.2 Independentemente das formalidades de convocação previstas no item 5.6.1, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que todos os conselheiros estiverem presentes.

5.7 As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

5.7.1 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota. Os conselheiros que tenham participado da reunião por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião do Conselho de

Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

5.8 As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas por um dos seus membros, observada a seguinte ordem de prevalência: Conselheiro Presidente, Conselheiro 1º Vice Presidente, Conselheiro 2º Vice Presidente e qualquer outro conselheiro. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

5.9 Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros. Em caso de empate, o voto de minerva caberá ao conselheiro que presidir a reunião na forma do item 5.8 acima.

5.10 Em caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear um dos outros conselheiros como seu procurador, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro representado.

5.11 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a eleição de conselheiro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.11.1 Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho de Administração caberá ao 1º ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem de preferência, até a realização de nova Assembléia Geral para eleição do novo Presidente.

5.11.2 Considerar-se-á ocorrida a vacância de cargo do Conselho de Administração em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada de conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.

5.12 Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, ata, na forma de sumário, assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Seção III – Diretoria

5.13 A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

5.14 Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, e serão denominados como Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, sendo os demais denominados de Diretor, sem designação específica ou denominados conforme a designação atribuída pelo Conselho de Administração, nos termos do item 5.5.1 (iv) do presente estatuto social.

5.15 Além das atribuições individuais que poderão ser definidas a cada Diretor pelo Conselho de Administração, compete, exemplificadamente, ao:

- i) Diretor Presidente:
 - a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
 - b) coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; e
 - c) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e
- ii) Diretor de Relações com Investidores:
 - a) representar a Companhia perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuam no mercado de capitais em que os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;

- b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações exigidas em lei e na regulamentação da CVM;
- c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; e
- d) tomar providências para manter atualizado o registro de emissor perante à CVM.

5.16 O Conselho de Administração terá a prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.

5.17 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer diretor remanescente notificará o Presidente do Conselho de Administração para que este convoque, no prazo de 3 (três) dias úteis, reunião do Conselho de Administração para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.17.1 Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância de diretores em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada do Diretor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos da Companhia.

5.18 Os diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.19 A remuneração dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração no momento que os eleger.

5.20 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

- i) prática de atos previamente autorizados pelo Conselho de Administração, em conformidade com este Estatuto Social, mediante a assinatura de qualquer um dos diretores ou procurador nomeado na forma prevista neste estatuto;

- ii) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a assinatura de (a) 2 (dois) diretores ou (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista neste estatuto;
- iii) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a assinatura de (a) 1 (um) dos diretores, ou (b) 2 (dois) procuradores, nomeados na forma prevista neste estatuto; e
- iv) representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros, assim como a prática de qualquer outro ato que não importe renúncia de direito ou assunção de obrigação ou similar mediante a assinatura de (a) 1 (um) diretor atuando isoladamente, ou (b) 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista neste estatuto.

5.21 Salvo autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “*ad judicium*”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.

5.22 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos diretores presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

6.1 O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando,

no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da Companhia e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

6.2 Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Lucros e Dividendos

7.1 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

7.1.1 O Conselho de Administração está autorizado a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

7.2 Caberá à Assembléia Geral, constituídas as reservas legais, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no §4º desse mesmo artigo.

CAPÍTULO VIII

Oferta Pública de Aquisição de Ações

8.1 Qualquer OPA envolvendo ações da Companhia é regulada por este Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. Casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

8.2 Qualquer OPA envolvendo ações da Companhia deverá ser feita de forma a assegurar aos demais acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

CAPÍTULO IX

Liquidação

9.1 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. A Assembléia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO X

Solução de Controvérsias

10.1 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, qualquer controvérsia oriunda da execução ou da interpretação do presente Estatuto Social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

10.2 Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que o presente item implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

11.1 Até que o capital social emitido da Companhia atinja R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o item 5.3.1 acima não será aplicável.

11.2 Até que o capital social emitido da Companhia atinja R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o item 10.1 acima não será aplicável e a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submeter qualquer controvérsia oriunda da execução ou da interpretação do presente Estatuto Social à arbitragem

perante o Centro de Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá, a qual deverá ser conduzida por 3 (três) árbitros e em conformidade com o Regulamento da referida Câmara, aplicando-se o previsto no item 10.2 quando cabível.